

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0618/86

INTERESSADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA
ASSUNTO : Reconhecimento da Habilitação em Educação Moral e Cívica, do Curso de Estudos Sociais.

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 821/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 15/04/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista encaminha, para apreciação deste Conselho, pedido de reconhecimento da habilitação Educação Moral e Cívica, do Curso de Estudos Sociais, ministrado pela mencionada instituição, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Resolução CEE nº 20/65. Ressalta a interessada em sua petição inicial, que, "apesar da habilitação estar autorizada a funcionar desde 1976, somente em 83/84 é que a mesma funcionou, razão pela qual o reconhecimento está sendo solicitado agora".

2. FUNDAMENTAÇÃO :

Determina a mencionada norma que na fase de reconhecimento sejam apreciados os seguintes itens :

1º) Teor da Lei que criou o estabelecimento:

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, mantenedora da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, foi instituída pela Lei nº 855, de 03 de maio de 1967, do Poder Público Municipal.

Determina euse diploma legal que:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, por escritura pública sob a denominação da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, uma Fundação que se regerá por esta lei, pelas normas civis e por seu estatuto aprovado por decreto.

Parágrafo Único - A Fundação será uma entidade civil com prazo de duração indeterminado, o adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no registro competente, do seu ato

constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o respectivo Decreto de aprovação.

Artigo 2° - A Fundação terá por finalidade organizar, instalar e manter a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista, que fica criada por esta lei.

Parágrafo Único - A Fundação poderá, de futuro, organizar, instalar e manter outros estabelecimentos do ensino superior e de pesquisas.

Artigo 4° - A Fundação será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Curadores, com a seguinte constituição :

I) a Diretoria terá funções executivas, e se comporá de um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um tesoureiro, escolhido na foma que o Estatuto estabelecer .

II) O Conselho de Curadores terá funções consultivas e normativas e se comporá de dezoito(18) membros, sendo 7(sete) natos, 6(seis) nomeados livremente pelo Prefeito e 5(cinco) designados na forma que o Estatuto estabelecer :

§ 1° - São membros natos do Conselho:

I) - O Prefeito Municipal;

II) - O representante do Bispado;

III) - O representante da Associação Comercial de Bragança Paulista;

IV) - O representante da Associação Rural de Bragança Paulista;

V) - O representante da mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Bragança Paulista;

VI) - O representante da Associação Bragantina de Imprensa;

VII) - O representante do Legislativo.

Esta lei de instituição da Fundação foi alterada sucessivamente pelas Leis n° 1320/73, 1327/74 o 1755/80, esta última modificando o número de integrantes do Conselho de Curadores, além de estabelecer uma subvenção mensal por parte da Prefeitura, a partir do exercício do 1981, em valor nunca inferior a 150 (centi e cinquenta) UPC.

Seu registro, de n° 118, encontra-se lacrado no Livro n° 01 do Registro de Sociedades Civis, no Cartório de Registros ane

xos, da Comarca, desde 20 de junho de 1968.

Pelo Decreto Federal n° 70813, de 07/03/72, teve a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista reconhecidos seus cursos de Letras, Ciências, estudos Sociais (1° Grau) e Desenho (1° Grau e Plena) .

A habilitação objeto do presente pedido de reconhecimento foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEE n° 909/76, de 23/06/76.

2°) - Estrutura curricular do curso ser reconhecido

A primitiva estrutura curricular foi aprovada pelo Parecer CEE n° 516/77. Posteriormente, por solicitação da interessada, foi modificada, sendo aprovada pelo Parecer CEE N° 1947/83, estando assim constituída:

ESTRUTURA CURRICULAR

Curso de Licenciatura em ESTUDOS SOCIAIS - 1º Grau Médula
 1º Grupo - Disciplinas procedentes das matérias obrigatórias 36 Semanas

Mat. Cur. Mín. Apro- vação pelo CFE	Disc. Res. Das Mat. Do Curríc. Mínimo	Carga Hor.		C/Hor. Total	C/H Tot P/Curso
		An. e Sem.			
		1º ANO	2º ANO		
1. História	1.1. História Antiga e Me- dieval	72/2	-	72	
	1.2. História Moderna e Contemporânea	-	72/2	72	
	1.3. História do Brasil	72/2	72/2	144	
2. Geografia	2.1. Geografia Física Ge- ral e do Brasil	72/2	-	72	
	2.2. Geografia Humana Ge- ral e do Brasil	-	72/2	72	
3. Filosofia	3.1. Filosofia	72/2	72/2	144	792
4. Fundamentos de Ciências Sociais	4.1. Fundamentos de Ciên- cias Sociais	-	72/2	72	
5. Teoria Geral do Estado	5.1. Teoria Geral do Esta- do	-	72/2	72	
6. Organização So- cial e Política do Brasil	6.1. Organização Social e Política do Brasil	72/2	-	72	

ESTRUTURA CURRICULAR

Curso de Licenciatura em Estudos Sociais - Habilitação em Educação Moral e Cívica MÓDULO: 36 semanas

1º GRUPO: DISCIPLINAS PROCEDENTES DAS MATÉRIAS OBRIGATORIAS

Histórias do Currículo Mínimo aprovado pelo CFE	Disciplinas Resultantes das Matérias do Currículo Mínimo	Carga Horária Anual - o semestre			Carga Horária Total	Carga Horária por Semestre
		1º ano	2º ano	3º ano		
1. História Social, Política e Econômica Geral e do Brasil	1.1. História Social, Política e Econômica Geral e do Brasil	-	-	144/4	144	
2. Introdução à Economia	2.1. Introdução à Economia	72/2	-	-	72	
3. Geografia Física Geral e do Brasil	3.1. Geografia Física Geral e do Brasil	72/2	-	-	72	
4. Geografia Humana Geral e do Brasil	4.1. Geografia Humana Geral e do Brasil	-	72/2	108/3	180	1200
5. Sociologia	5.1. Sociologia	-	-	108/3	108	
6. Filosofia	6.1. Filosofia	72/2	72/2	72/2	216	
7. Política	7.1. Política	-	-	108/3	108	
8. Cultura Brasileira	8.1. Cultura Brasileira	72/2	-	-	72	
9. Fundamentos Filosóficos da Educação Moral	9.1. Fundamentos Filosóficos da Educação Moral	-	-	108/3	108	
10. História das Doutrinas Morais	10.1. História das Doutrinas Morais	-	-	108/3	108	
11. Folclore	11.1. Folclore	-	72/2	-	72	
<u>2º GRUPO: DISCIPLINAS ORIUNDAS DAS MATÉRIAS COMPLEMENTARES</u>						
1. História	1.1. História Antiga e Medieval	72/2	-	-	72	
	1.2. História Moderna e Contemporânea	-	72/2	108/3	180	
	1.3. História do Brasil	72/2	72/2	-	144	
2. Organização Social e Política do Brasil	2.1. Organização Social e Política do Brasil	72/2	-	-	72	654
3. Língua Port.	3.1. Língua Portuguesa	72/2	-	-	72	
4. Fundamentos Ciências Sociais	4.1. Fundamentos de Ciências Sociais	-	72/2	-	72	
5. Teoria Geral do Estado	5.1. Teoria Geral do Estado	-	72/2	-	72	
<u>3º GRUPO: MATÉRIAS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA</u>						
1. Psicologia da Educação	1.1. Psicologia da Educação	108/3	-	-	108	
2. Didática	2.1. Didática	-	72/2	-	72	
3. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Gs.	3.1. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Gaus	-	72/2	72/2	144	458
4. Prática do Ensino (Estágio Supervisionado)	4.1. Prática do Ensino (Estágio Supervisionado)	-	72/2	72/2	144	

2ª GRUPO - DISCIPLINAS ORIUNDAS DAS MATÉRIAS COMPLEMENTARES					
1. Folclore	1.1. Folclore	-	72/2	72	288
2. Língua Portuguesa	2.1. Língua Portuguesa	72/2	-	72	
3. Introdução à Economia	3.1. Introdução à Economia	72/2	-	72	
4. Cultura Brasileira	4.1. Cultura Brasileira	72/2	-	72	
3ª GRUPO - MATÉRIAS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA					
1. Psicologia da Educação	1.1. Psicologia da Educação	100/3	-	100	324
2. Didática	2.1. Didática	-	72/2	72	
3. Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)	3.1. Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)	-	72/2	72	
4. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	4.1. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	-	72/2	72	
4ª GRUPO - DISCIPLINAS OBRIGATORIAS POR LEI OU DECRETO					
1. Educação Física	1.1. Educação Física	72/2	72/2	144	216
2. Estudo de Problemas Brasileiros	2.1. Estudo de Problemas Brasileiros	72/2	-	72	

RESUMO :- DISCIPLINAS OBRIGATORIAS 792 HORAS-AULA
 DISCIPLINAS COMPLEMENTARES..... 288 HORAS-AULA
 DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA..... 324 HORAS-AULA
 TOTAL PARCELAR1404 HORAS-AULA
 DISCIPLINAS OBRIGATORIAS POR LEI OU DECRETO.. 216 HORAS-AULA
 TOTAL GERAL.....1620 HORAS-AULA

4º GRUPO: DISCIPLINAS OBRIGATORIAS POR LEI OU DECRETO						
1. Educação Física	1.1. Educação Física	72/2	72/2	72/2	144	
2. Estudo de Problemas Brasileiros	2.1. Estudo de Problemas Brasileiros	72/2	-	-	72	216

RESUMO : DISCIPLINAS OBRIGATORIAS1.250 HORAS/ANU.
 DISCIPLINAS COMPLEMENTARES 684 HORAS/ANU.
 DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA..... 463 HORAS/ANU.
 TOTAL PARCIAL2.412 HORAS/ANU.
 DISCIPLINAS OBRIGATORIAS POR LEI OU DECRETO... 216 HORAS/ANU.
 TOTAL GERAL2.628 HORAS/ANU.

3º) - Prova de ter à sua disposição edifícios apropriados ao ensino a ser ministrado:

O funcionamento da habilitação objeto do presente reconhecimento ocorreu nas dependências do prédio localizado na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, aº 249.

A Diocese de Bragança Paulista é proprietária do mencionado imóvel, alugado ao Instituto Rocha Marmo de Ensino, que o subloca à Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista. Tem área construída de 3.707,92 m², assim distribuída:

- Pavimento térreo..... 1.434,44 m²
- 1º andar 1.257,48 m²
- 2º andar 1.016,00 m²

A distribuição das salas de aula é a seguinte:

<u>Sala n°s:</u>	<u>área: (m²)</u>	<u>Curso:</u>	<u>n° alunos:</u>
01	40,49	2º ano Ed. Artística	10
05	32,10	2º ano de Letras	22
05-A	32,10	3º ano de Letras	15
06	49,70	2º ano de História	26
07	52,50	1º ano de História	40
08	49,70	1º ano de Letras	47
09	39,05	3º ano de Ed. Artística	20
10	41,25	3º ano de Ed. Artística	17
11	49,35	1º ano do Ed. Artística	23
11-A	37,40	3º ano de Letras	28
24	40,68	1º ano do Ciências	19
26	164,70	Salão p/ palestras	
32	33,00	2º ano de Ciências	19
02	23,43	3º ano de Ciências	18

Possui, ainda as seguintes outras instalações:

<u>Sala n°s</u>	<u>área: (m²)</u>	
27	157,82	Laboratório
	68,91	Biblioteca
	30,00	S/ de Leitura
	44,16	Secretaria

Recentemente foi autorizada a mudança da sede da Faculdade, para outro local, objeto de análise deste Colegiado, sendo prolatado o competente Parecer.

4° - Prova de capacidade financeira para fazer funcionar o estabelecimento do modo satisfatório :

A Faculdade não forneceu elementos que permitissem uma análise da situação econômico-financeiro da instituição.

Em relação às exigências deste item, presta as seguintes informações :

"A Faculdade de Ciências e Letras do Bragança Paulista é mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, e a situação financeira da instituição mantenedora, nesta data, é a seguinte :

-Saldo bancário - Banespa S/A - Ag. do Bragança Paulista : Cz\$ 23.187,23 ;

-Saldo aplicado em Open Market - Banco do Estado de São Paulo - Ag. de Bragança Paulista : Cz\$ 15.000,00.

Créditos a receber da Prefeitura Municipal do Bragança Paulista, exercício de 1986, do acordo com o que dispõe o Art.2º, letra "b", da Lei nº 1755/80, 150 U.P.C, mensais, estimado, em dezembro do 1985, em Cz\$ 12.006.99.

Ressalta a fundação, que a mesma se encontra em dia com seus compromissos financeiros, inclusive salários e encargos sociais e outros ".

5° - Composição do Corpo Docente:

O Curso de Estudos Sociais (1º Grau) já se encontra reconhecido pelo Decreto Federal nº 70.813/72, faltando apenas idêntica medida em relação à Habilitação Educação Moral e Cívica, objeto do presente processo.

O Corpo Docente da Habilitação mencionada é o seguinte:

1. História Social, Política e Econômica do Brasil - Prof. Marcus Tadeu Del Roio - Parecer CEE nº 1.785/83
2. Sociologia - Prof. Marcus Tadeu Del Roio - Parecer CEE nº 1.785/83; Prof. Marco Aurélio Franco Nobre Martins - Parecer CEE nº 1.329/85;
3. Política - Prof. Hélio Lemos Solha - Parecer CEE nº 1.784/83. Prof. José Vaidergom - Parecer CEE nº 0632/83;
4. Fundamentos Filosóficos da Educação Moral - Prof. Pe. João Baptista Zocchin - Parecer CEE nº 895/76
5. Cultura Brasileira - Prof. Hélio Lemos Solha - Parecer CEE nº 1.784/83; Prof. José Vaidergom - Parecer CEE nº 632/83.
6. História das Doutrinas Morais - Prof. Pe. João Baptista Zecchin - Parecer CEE nº 577/71.
7. Constituições Brasileiras - Prof. José Galileu de Mattos - Parecer CEE nº 891/76.
8. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau - Parecer CEE nº 007/80 - Prof. Virgílio Toffoli.
9. Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) - Profª Ignez Cármen Bertolaccini Vasconcellos - Parecer CEE nº 1.288/75.
10. História Antiga - Profa. Maria Beatriz de Luca Ito - Parecer CEE nº 890/76.
11. História Geral e do Brasil - Prof. Fernando Marciano de Oliveira - Parecer CEE nº 207/76.
12. Elementos de Geografia Física - Prof. Ulisses de Moraes Jr.- Parecer CEE nº 643/73; Prof. Antônio Augusto do Araújo Vedovelli - Parecer CEE nº 1.314/82.
13. Geografia Geral - Profª Lola Stefani Mathias - Parecer CEE nº 1.439/83.
14. Fundamentos de Ciências Sociais - Prof. Éssio Maiolino - Parecer CEE nº 887/76;
15. Filosofia - Prof. Pe. João Baptista Zocchin - Parecer CEE nº 1090/77; Prof. Pe. Pelayo Moreno Palácios - Parecer CEE nº 1222/83;
16. Teoria Geral do Estado - Prof. Éssio Maiolino - Parecer CEE nº 1.491/74;
17. Educação Física - Prof. Agostinho Moreira Chaves - Parecer CEE nº 038/82; Profª Regina Hermenegildo de Oliveira - Parecer CEE nº 575/84.
18. Psicologia da Educação - Profª. Therezinha Ciroe Dutra Magale - Parecer CEE nº 0045/80.

19. Estudo do Problemas Brasileiros - Prof^a Marise Amaral Carrozo - Parecer CEE n° 121/81.
20. Geografia Física - Prof. Antônio Augusto de Araújo Vedovelli - Parecer CEE n° 1.314/82.
21. História Medieval - Prof^a Maria Beatriz de Luca Ito - Parecer CEE n° 1.685/74.
22. História Contemporânea - Prof^a Maria Beatriz do Luca Ito - Parecer CEE n° 1.685/74.
23. Elementos de Geografia do Brasil - Profa. Maria Sirlei Santos Russomano - Parecer CEE n° 540/83.
24. Organização Social e Política do Brasil - Prof^a Maria Sirlei Santos Russomano - Parecer CEE n° 540/83 e Marcus Tadeu Del Roio - Parecer CEE n° 1.785/83;
25. Didática - Prof^a. Therezinha Circe Dutra Megalo - Parecer CEE n° 0045/80;
26. História Moderna - Prof. Maurício Zago Dorsa - Parecer CEE n° 1.826/82;
27. Elementos do Geografia Humana - Profa Lola Stefani Mathias - Parecer CEE n° 1.439/83.
28. Estrutura e funcionamento do Ensino de 1° Grau - Prof. Virgilio Toffoli - Parecer CEE n° 007/80.
29. Introdução à Economia - Prof. Éssio Maiolino - Parecer CEE n° 887/76.

6° - Remuneração a ser paga ao pessoal docente e administrativo :

Informa a Faculdade que a remuneração do pessoal docente e administrativo, no 1° semestre de 1986, era :

-Diretor	Cz\$ 1.402,36
-Vice-Diretor	Cz\$ 701,18
-Coordenador de Cursos .	Cz\$ 1.168,63
-Secretária	Cz\$ 1.500,00
-Aux. de Secretaria.....	Cz\$ 504,90
-Aux. Biblioteca.....	Cz\$ 750,00

No 1° semestre de 1986, a semestralidade cobrada foi de Cz\$ 1.619,08, e o salário-aula, não pode ser inferior a 1% do valor da citada semestralidade.

7° - BIBLIOTECA

Colhe-se do processo que a Biblioteca está instalada no 1° pavimento, ocupando área de 68m² devidamente mobiliada, e sob a responsabilidade de Bibliotecária, devidamente inscrita no CR.B.

O acervo atual esta estimado em 9000 volumes.

8° - REGIMENTO EM VIGOR

O Regimento em vigor na Faculdade foi aprovado pelo Parecer CEE n° 1947/83, de 21/12/83. Foi parcialmente alterado pelo Parecer CEE n° 2189/84, para abrigar o Curso de História, autorizado a funcionar pelo Decreto Federal n° 91040/85, ocasião em que o texto regimental foi minudentemente analisado, estando em consonância com as normas pertinentes ao assunto.

9° - RELATORES ANUAIS:

O funcionamento regular da habilitação em Educação Moral e Cívica, do Curso de Estudos Sociais, pode ser constatada não somente pelas visitas da Equipe Técnica deste Conselho, mas também pela análise dos Relatórios Anuais, do período de 1983 a 1986, protocolados sob n°s.;

- Rel. Anual de 1983 - Processo n° 1349/83
- Rel. Anual de 1984 - Processo n° 0647/84
- Rel. Anual de 1985 - Processo n° 0372/85
- Rel. Anual de 1986 - Processo n° 0428/86.

3. CONCLUSÃO :

Favorável ao reconhecimento da Habilitação Educação Moral e Cívica do Curso de Estudos Sociais da Faculdade de Ciências e Letras mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, obedecendo ao disposto no artigo 47, da Lei Federal n° 5.540, de 28 de novembro do 1968, com a redação dada pelo decreto Lei n° 842, de 09 de setembro de 1969 e Decreto n° 83.857, de 15 de agosto do 1979.

São Paulo, 09 de março de 1987.

a) Cons° Célio Benevides de Carvalho

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente